



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

EDITAL N° 001/PAE/PROIN

A Universidade Federal do Vale do São Francisco por meio da Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos torna público o presente edital para a seleção de estudantes para o Programa de Assistência Estudantil – Univasf na modalidade bolsa de auxílio à alimentação.

1) OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – UNIVASF

1. 1 - Promover a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social dos cursos de graduação da UNIVASF, assegurando a sua formação acadêmica, através do aprofundamento teórico por meio da participação em projetos de extensão, atividades de iniciação científica relacionadas à sua área de formação e ao desenvolvimento regional.
- 1.2- Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na graduação.
- 1.3- Combater as desigualdades sociais.

2) – CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

O auxílio alimentação refere-se a uma refeição diária (almoço/jantar), durante dois semestres letivos.

- 2.1 – A duração da bolsa é de 4 (quatro) meses, podendo ser renovada dentro do período de duração do curso no qual o bolsista esteja matriculado, desde que participe de novo processo seletivo.
- 2.2- A concessão do benefício previsto nesta edital fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da UNIVASF.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

3) CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Para participar do Programa de Auxílio Alimentação, os candidatos deverão, cumulativamente, atender os seguintes requisitos:

- 3.1- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIVASF.
- 3.2- Ter renda média familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.
- 3.3- Caso possua renda superior a 3 (três) salários mínimos, deve comprovar a existência de no mínimo 3 (três) dos itens abaixo:
 - i. percentual de renda familiar comprometido com educação;
 - ii. percentual de renda familiar comprometido com transporte para escola (em qualquer nível de ensino);
 - iii. número de moradores no domicílio do estudante superior a 4 (quatro) pessoas;
 - iv. número de moradores no domicílio do estudante que contribuem com a renda familiar;
 - v. tipo de residência: alugada, própria ou cedida;
 - vi. distância do campus do curso.
- 3.4- Não ter vínculo empregatício nem outra atividade remunerada de natureza duradoura;
- 3.5- Ter condições de concluir o curso dentro do prazo para integralização curricular definido em anexo.

4) PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo deverá ocorrer no início de cada período letivo e os alunos serão contemplados de acordo com a disponibilidade de vaga do Programa, dentro do ano letivo em que o estudante foi selecionado.

- 4.1- A entrega dos documentos será nos Núcleos de Apoio ao Discente – NADs. Os documentos (original e cópia) a serem entregues são:

Documentos do Estudante

- a) Cópia de comprovante de matrícula (poderá ser apresentada no ato da assinatura do termo de compromisso)
- b) Cópia do RG
- c) Cópia do CPF
- d) Cópia da CTPS (folha de rosto)
- e) 1 foto 3x4



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

- f) Declaração do Imposto de Renda (último exercício)
 - g) Declaração de rendimento mensal para aqueles sem vínculo empregatício ou autônomo, com firma reconhecida em cartório, contendo os seguintes dados:
 - Identificação (nome, RG, CPF e endereço)
 - O que faz (trabalho) e onde
 - Qual a média de renda mensal (utilizando o rendimento dos últimos quatro meses para encontrar a média)
- Em caso de comerciante com estabelecimento próprio acrescentar:
- Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura
 - comprovante de pagamento do INSS do último mês
 - g) Comprovante da condição de residência (cópia do contrato de aluguel ou do financiamento, última conta de água ou de energia ou de telefone) caso resida separadamente da família.

Documentos dos familiares

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Cópia da CTPS (folha de rosto) dos pais, responsáveis ou cônjuges
- d) Comprovante da condição de residência (cópia do contrato de aluguel ou do financiamento, última conta de água ou de energia ou de telefone) caso resida separadamente da família
- e) Documentos dos dependentes menores de idade e/ou estudante até 24 anos (cópia do registro de nascimento, RG, CPF e comprovante de matrícula dos estudantes)
- f) Último comprovante de renda dos pais, responsáveis ou cônjuge e dependentes do núcleo familiar que exerçam atividade remunerada (cópia e original)
- g) Declaração do Imposto de Renda (último exercício) dos pais ou responsáveis
- h) Declaração de rendimento mensal para aqueles sem vínculo empregatício ou autônomo, com firma reconhecida em cartório (contendo os dados descritos anteriormente)
- i) Pensionista ou aposentado: último comprovante do valor mensal da remuneração recebida (cópia e original)
- j) Atestado de óbito de genitor(a) falecido(a)
- k) Questionário socioeconômico devidamente preenchido (disponível no site da UNIVASF)

4.2- Outros documentos poderão ser solicitados para complementação de informações sobre a postulação do benefício.

4.3- A falta de quaisquer documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo seletivo, implicará no cancelamento automático da inscrição do candidato.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

4.4 - O processo seletivo será conduzido pela Comissão Provisória de Seleção e Acompanhamento do Auxílio Alimentação com auxílio técnico de Assistentes Sociais da DACRI/PROIN que implementarão os estudos necessários à elaboração do laudo técnico.

4.3- O resultado do processo seletivo será submetido à homologação da PROIN, com a participação da Comissão Provisória de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil.

4.4- O cronograma constando as datas do processo de seleção está disponível, em anexo, a esta edital.

4.6- No ato da inscrição o candidato deverá assinar declaração (modelo próprio da UNIVASF) atestando serem verídicas todas as informações prestadas no processo seletivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela tipificação de conduta prevista no Código Penal.

4.7- O resultado da seleção será divulgado na DACRI/PROIN, até 30 (trinta) dias úteis após encerramento das inscrições.

4.8- Os alunos selecionados deverão comparecer a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE/PROIN) para assinar termos de aceitação do Programa de Assistência Estudantil, comprometendo-se a seguir as Diretrizes do Programa.

4.9- Será considerado desistente o candidato que não comparecer a CAE/PROIN no prazo indicado neste edital.

4.10 - As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão selecionados, prioritariamente os candidatos de menor renda familiar. Em caso de igualdade sócio-econômica e atendidas as condições estabelecidas nos itens 3 e 4, serão classificados os candidatos que, sucessivamente:

I – não sejam diplomados em curso de graduação;

II – tenham tido melhor média global no curso, no caso de alunos veteranos, ou melhor nota no concurso vestibular, para caso de alunos recém ingressos na UNIVASF.



Universidade Federal do vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

6) PERMANÊNCIA E RENOVAÇÃO

O Programa será desenvolvido obedecendo às seguintes normas:

6.1- Compromissos do Bolsista

- a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas regulares e do Programa de Assistência Estudantil.
- b) Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como seminários acadêmicos, projetos, ações comunitárias, apresentando sua produção científica, sob forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.
- c) Cumprir a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, em horário compatível e sem prejuízos às atividades acadêmicas a serem dedicadas às atividades extra-curriculares no âmbito institucional.
- d) Desenvolver atividades extra-curriculares, tais como: monitoria, pesquisa de iniciação científica; extensão, assessoria à administração (colegiados, pró-reitorias órgãos complementares da administração); assessoria aos laboratórios, bibliotecas e outros que contribuam para o desenvolvimento pedagógico do estudante nas unidades acadêmicas ou programas institucionais da UNIVASF prioritariamente na área do curso ao qual esteja vinculado, ficando a locação dos estudantes sob a responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE/PROIN.
- e) Prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades administrativas do Programa de Assistência Estudantil.

6.2- Todos os beneficiários do Programa de Auxílio Alimentação deverão ser submetidos a uma avaliação periódica, no intuito de verificar o cumprimento das diretrizes do Programa e os compromissos dos discentes, a ser realizada pelo órgão/setor de lotação do estudante.

6.3- A avaliação do desempenho dos beneficiários do Auxílio Alimentação será acompanhada pela CAE/PROIN mediante:

- a) análise de relatórios mensais e final do setor de lotação do estudante
- b) acompanhamento da frequência; execução das atividades propostas; cumprimento da entrega de relatórios e outros documentos solicitados



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

c) participação em atividades acadêmicas, apresentações/publicações em eventos acadêmicos/científicos.

6.4- A suspensão do benefício poderá se dar a qualquer tempo, desde que comprovadas irregularidades quanto a:

- a) Documentação comprobatória das condições sócio-econômicas declaradas.
- b) Comprovação de existência de vínculo empregatício.
- c) Descumprimento injustificado de quaisquer itens do PAE.
- d) Após a visita domiciliar, se comprovadas quaisquer divergências em relação às declarações realizadas pelo bolsista no ato da inscrição no processo seletivo.

7) COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO/SETOR DE LOTAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- a) Acompanhar e orientar as atividades dos estudantes em suas respectivas atribuições;
- b) Assegurar a fiscalização quanto à frequência e coerência das atividades realizadas pelo bolsista preferencialmente em sua área de formação;
- c) Enviar relatórios, mensal até no máximo quinto dia útil do mês subsequente e final até no máximo 30 dias do término do período previsto para concessão do benefício para a CAE/PROIN constando as atividades realizadas, carga horária semanal e outras informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas para o aluno, devidamente assinados pelo responsável e pelo bolsista;
- d) Apresentar plano de trabalho que contenha carga horária semanal, natureza das atividades e cronograma geral/anual envolvendo todos os alunos bolsistas do auxílio alimentação sob sua responsabilidade, encaminhando-o para a CAE/PROIN em no máximo 15 (quinze) dias após a disponibilização dos alunos para seu órgão/setor;
- e) Qualquer alteração (redistribuição, transferência, outras) deverá ser automaticamente notificada a CAE/PROIN sobre tais procedimentos.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: proin@univasf.edu.br

7) COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E ARTICULAÇÕES REGIONAIS E INTERNACIONAIS (DACRI/PROIN) EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CSAPAE):

- a) Coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas deste Edital;
- b) Encaminhar resultado final para homologação da PROIN;
- c) Avaliar semestralmente o desempenho dos bolsistas;
- d) Reavaliar, quando julgar necessário, a situação sócio-econômica dos bolsistas, através do CAE/PROIN;
- e) Propor o cancelamento de Bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do bolsista, do que estabelece esta Edital.

8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria de Ação Comunitária e Articulações Regionais e Internacionais DACRI/PROIN e, em última, pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do PAE

8.2 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação no site da Univasf, revogada as disposições em contrário.

**APROVADA NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2009
DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
REALIZADA NO DIA 19/03/2009**

Petrolina, 20 de março de 2009.

Deranor Gomes de Oliveira
Pró-Reitor de Integração